



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 2643, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

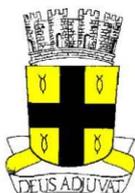


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ**  
**DAS ALMAS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Orlando Peixoto Pereira Filho  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Themístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**

**LEI Nº 2643, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias incentivo financeiro adicional e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Cruz das Almas-BA, o direito de recebimento do incentivo financeiro adicional repassado no último trimestre de cada ano pelo Ministério da Saúde, rateado pelo número de agentes em exercício no Município, em cumprimento a Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, Decreto n.º 8.474, de 22 de junho de 2015 e Portaria n.º 1.024, de 21 de julho de 2015 do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** – O repasse do incentivo financeiro adicional para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), de que trata o *caput* deste artigo somente será pago após o repasse no último trimestre de cada ano pela União ao Município de Cruz das Almas, vedado o pagamento com recursos próprios.

**Art. 2º** - O valor a ser calculado para rateio do incentivo financeiro adicional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias estará condicionado aos dispostos nas Portarias do Ministério da Saúde, que regula sobre cálculos de repasses para o financiamento de políticas afetas às categorias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Themístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**

**LEI Nº 2643, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Art. 3º** - O pagamento de 50% do incentivo financeiro adicional estará vinculado ao alcance de metas definidas no Anexo I para os Agentes Comunitários de Saúde e no Anexo II para os Agentes de Combate às Endemias.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento das metas estabelecidas de acordo ao anexo I e II que trata o *caput* estará sujeito ao não recebimento que corresponde aos 100% do incentivo financeiro adicional.

**Art. 4º** - Havendo glosa de acordo ao que trata o Art. 3º desta lei, o recurso será revertido para custeio de ações e serviços que garantam a melhoria e qualidade do trabalho desempenhado pelas referidas categorias.

**Parágrafo 1º** - O pagamento do incentivo adicional ocorrerá anualmente, 30 dias após o repasse pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo 2º** - O ACS e/ou ACE que estiver assumindo outra função e/ou licença sem vencimento perderá o direito de receber o incentivo adicional, enquanto permanecer nesta situação.

**Parágrafo 3º** - O ACS e/ou ACE que estiver de licença médica acima de 30 dias, licença maternidade e/ou licença prêmio não perderá o direito de receber o incentivo adicional, enquanto permanecer na função, porém, sujeitos ao cumprimento das metas na forma do artigo 3º desta lei.

**Parágrafo Único do Art. 3º** - Para fins de aferição do cumprimento das metas do Anexo I e Anexo II, conforme consta no Parágrafo único do Artigo 3º desta lei, os cálculos serão realizados de acordo a fórmula estabelecida nos referidos Anexos.

**Parágrafo 4º** - Os atestados médicos serão reconhecidos como faltas justificadas, não sendo impeditivos para análise das metas que trata o artigo 3º desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Themístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**

**LEI Nº 2643, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Artigo 5º** - O repasse do incentivo financeiro adicional para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), de que trata esta lei não se incorporará a remuneração do servidor em nenhuma hipótese, como também não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, pertinentes às ações de Serviços de Atendimento Básico em Saúde e Serviços de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2018.**

**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Themístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20

LEI Nº 2643, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 - ANEXO I

**METAS A SEREM ALCANÇADAS PELO ACS:**

- 1- Ter cadastro e visitas mensais de no mínimo 90% dos domicílios, famílias e indivíduos da microárea.
- 2- Encaminhar todas as gestantes cadastradas para a consulta pré-natal no primeiro trimestre, visitá-las mensalmente e quando se fizer necessário.
- 3- Informar todos os nascidos vivos no mês, garantindo busca ativa para o teste do pezinho até o 5º dia de vida, acompanhar o peso das crianças até o 2º ano de vida e monitorar calendário vacinal de todas as crianças menores de 05 anos de idade.
- 4- Cadastrar e acompanhar todos os diabéticos e hipertensos da microárea, orientar a tomada das medicações e a adesão ao tratamento.
- 5- Participação em campanhas, reuniões e atividades realizadas e convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos horários do expediente.

**Observações:**

- O descumprimento das cinco (5) metas em sua totalidade acarretará na perda de direito dos 50% do incentivo que estão atrelados.
- O descumprimento de cada meta acarretará na perda de direito de 10% do incentivo.
- A efetuação dos cálculos para aferição do cumprimento das metas se dará da seguinte forma: divisão da soma total do percentual dos valores alcançados mensalmente pelo número de meses trabalhados, o resultado dessa divisão será considerada a média alcançada.

$$Me = \frac{S}{n}$$

Me: média

S: soma total do percentual dos valores alcançados mensalmente

n: número de meses trabalhados

- A recorrência no descumprimento de uma das metas, no prazo de um ano, acarretará em decréscimo de 5% a cada recorrência, se limitando em desconto no total dos 50% do incentivo em questão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Themístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**

- O não cadastramento de famílias, em decorrência da negativa desta, deverá ser justificado em formulário padrão a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Não haverá prejuízo ao profissional ACS por motivo de mal funcionamento dos equipamentos, bem como das deficiências do sistema de informações responsáveis pelas coletas de dados dos profissionais em questão, se justificado pelo profissional e validado pela supervisão direta;
- Garantir a atualização mensal da planilha de acompanhamento de situação de saúde fornecida pelo responsável e/ou gerente da unidade vinculada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Themístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**

**LEI Nº 2643, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 - ANEXO II**

**METAS A SEREM ALCANÇADAS PELO ACE:**

- 1- Assiduidade;
- 2- Executar palestra e sala de espera na unidade primária de saúde que o agente faz parte;
- 3- Executar educação permanente nas escolas, empresas e associações de moradores segundo calendário elaborado pela SMS;
- 4- Produção mínima de 125 imóveis trabalhados semanalmente;
- 5-Índice de pendência máxima de 20% por área de abrangência do ACE em cada ciclo.

**PERCENTUAIS DE DESCONTOS:** O descumprimento de algumas metas por parte do ACE acarretará em descontos de porcentagens incidente sobre os 50% do incentivo aos quais estão atrelados. Baseado na tabela de desconto abaixo e respeitando as ressalvas e suas proporcionalidades.

<b>15 dias anuais de falta injustificada</b>	<b>10%</b>
<b>Se recusar uma única vez em auxiliar/executar sala de espera na unidade de saúde, segundo calendário elaborado pela SMS.</b>	<b>5%</b>
<b>Se recusar uma única vez de auxiliar/executar educação permanente nas escolas, empresas e associações de moradores segundo calendário elaborado pela SMS</b>	<b>5%</b>
<b>Produção semanal abaixo de 125 imóveis</b>	<b>20%</b>
<b>Índice de pendência superior a 20% por área de abrangência do ACE</b>	<b>10%</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Themístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**

**Observação:**

- O descumprimento das cinco (5) metas em sua totalidade acarretará na perda de direito dos 50% do incentivo que estão atrelados.

- A efetuação dos cálculos para aferição do cumprimento das metas se dará da seguinte de forma: divisão da soma total do percentual dos valores alcançados mensalmente pelo número de meses trabalhados, o resultado dessa divisão será considerada a média alcançada.

$$Me = \frac{S}{n}$$

Me: média

S: soma total do percentual dos valores alcançados mensalmente

n: número de meses trabalhados

- A recorrência no descumprimento de uma das metas, no prazo de um ano, acarretará em decréscimo de 5% a cada recorrência, se limitando em desconto no total dos 50% do incentivo em questão.

**Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2018**

**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei n.º 46/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.”**